

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº014/SEGE/2014

CONTRATO DE Nº001/2015-FMAE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE E A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO E SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS, SUPRIMENTOS ETC.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, simplesmente **FMAE**, sediada na Passagem Maria da Graça, Nº 565, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66623-640, inscrição no CNPJ/MF Nº 15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SSP/PA e CPF/MF Nº 254.396.932-20, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAC ID COMÉRCIO E SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, empresa estabelecida com sede na Rua Reverendo Armando Ferreira, Nº350, Sala 202, Largo da Batalha, do município de Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24.310-400, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.427.054-0001-54, neste ato representada por NELSON DE OLIVEIRA TOSTES, brasileiro, casado, empresário, portador da RG Nº 237933254 DICRJ, CPF 284.124.517-91, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo, RJ, Avenida Presidente Kennedy, 795, Apto. 604, Bloco A, Bairro Estrela do Norte, CEP: 24.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 014/SEGE/2014, Tipo menor preço por lote, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2014 - CPL/PMB/SEGE**, TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 5.450/05 e nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05, nº 49.191/05 e nº 75.004/2013, processo administrativo nº 0175/2014 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 014/SEGE/2014 (Pregão Eletrônico SRP)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE**, conforme parecer Nº084/2014/ FMAE/AJUR nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o Decreto Nº 73634/2013-PMB, de 16.01.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.255 de 18 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS) INCLUSIVE PAPEL A4, A3 E OFÍCIO 2, CONTEMPLANDO HARDWARE E SOFTWARE PARA ESSA FUNÇÃO E DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO TÉCNICO TELEFÔNICO, para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, para atendimento das necessidades gerais dos serviços do Município, para o período de **12 (doze) meses**.

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I de Edital).

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	QTD DE MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Copiadora, impressora, scanner (TIPO C PEQUENO PORTE), tecnologia a laser, LED monocromática nova, de primeiro uso, em linha de fabricação; 2- velocidade mínima de 36 (PPM) páginas por minuto; 3- mínimo de 01 bandeja de alimentação para ; 4- Mínimo de 01 bandeja manual para mínimo de 30 folhas formato papel A4 reciclado com gramatura de 75g/m² (210x297mm); 5- Resolução de impressão mínima de 1200x600 dpi; 6- Memória mínima de 128MB; 7- Processador mínimo de 360 MHz; Interfaces: Mínimo de 10/100 Base Tx, 11NR 2.0 de alta velocidade; 9- Tipos de papel mínimos suportados: papel em formato A4 reciclado (210x297 mm) com gramatura mínima de 75g/m², envelopes, etiquetas e reciclados; 10- Gramatura mínima 75g/m²; 11- Alimentador automático para o mínimo 50 folhas; 12- Driver's de impressor: Windows/XP/Vista/7/Server 2003 e Server 2008; 13- Formatos mínimos de dados: PCL 6/PostScript3; Ciclo de Trabalho mensal de no mínimo 41.000 páginas; Franquia mensal 10.000	01	12	1.000,00	12.000,00
VALOR GLOBAL					12.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

6.2 O presente contrato fica prorrogado, mediante termo aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- 6.2.1 Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 6.2.2 A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 6.2.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 6.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.2.5 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SETIMA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência

contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2 A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

8.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do equipamento, através da indicação de 01 (um) responsável (servidor) indicado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE e demais entes municipais;

9.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho do equipamento;

9.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE e demais entes municipais;

9.5 Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensáveis ao assentamento do equipamento e adequadas ao perfeito funcionamento do mesmo, de acordo com as especificações do licitante vencedor;

9.6 Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas;

9.7 Não remover qualquer máquina do local em que for instalada ou reinstalada, sem prévio e expresso consentimento do licitante vencedor;

9.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE e demais entes municipais, não deve ser interrompida;

9.9 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.10 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;

9.11 Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;

9.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.13 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

9.14 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.15 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.16 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 Oferecer máquina nova (sem uso), digital, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, onde as peças e materiais de consumo não poderão ser remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis para o imediato atendimento;
- 10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.4 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 10.5 Instruir e treinar, sem ônus para a CONTRATANTE, os servidores que irão operar o equipamento reprográfico, no respectivo local onde a máquina será instalada;
- 10.6 Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 04 horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
- 10.7 Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todo o material de consumo utilizado no equipamento, sempre que solicitado pela administração, no prazo máximo de 12 horas após solicitado;
- 10.8 Arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento reprográfico disponibilizado;
- 10.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 10.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos para execução dos serviços de manutenção, do equipamento reprográfico de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.11 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.12 Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor da CONTRATANTE;
- 10.13 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação das máquinas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.14 Efetuar a troca da máquina que, num período de 30 dias, apresentar 03 (três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;
- 10.15 Oferecer equipamento e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- 10.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.18 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



10.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.23 Manter, na Região Metropolitana de Belém-Pa, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, visando atender aos prazos máximos especificados nos **itens 9.6, 9.7, 9.14.**

10.24 Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

11.1 Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços objeto deste contrato Preços serão recebidos:

I- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II- **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, I-A e I-B do edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes dos anexos do Edital no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica observando o que prevê o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não seja prestado em acordo com as especificações do Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato.

13.3 O representante da CONTRATANTE anclará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, inclusive pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

13.5 É vedado ao representante da CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, restando-se somente aos prepostos e responsáveis da CONTRATADA.

13.6 A CONTRATANTE no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO REAJUSTE E PAGAMENTO

14.1 O preço contratado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada;

14.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

14.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

14.4 Será procedida consulta "OnLine" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

14.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

14.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

14.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FMAE, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciará-se à contar da respectiva reapresentação





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O valor GLOBAL do contrato é de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.

15.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

15.3 O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias útil, após processamento interno por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação dos serviços prestados de acordo com o solicitado, inclusive quanto à quantidade de cópias/impressões realizadas, qualidade e eficácia dos serviços efetivamente atestados pelo Setor competente;

15.3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor da franquia mensal conforme ANEXO I-B, quando o quantitativo de cópias/impressões efetivamente realizadas forem iguais ou inferiores à franquia;

15.3.2 As cópias que **NÃO ULTRAPASSAREM** o limite mensal da franquia serão utilizadas como bônus em meses subsequentes, até o limite do quantitativo anual;

15.3.3 As cópias que **ULTRAPASSAREM** o limite mensal da franquia serão descontadas dos bônus que porventura tiverem sido acumulados durante a vigência do contrato, até o limite do quantitativo anual;

15.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver cumprido os serviços solicitados integralmente ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

15.4.1 O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAP;

15.5 Para a quantidade de cópias que ultrapassarem o limite estimado da franquia de cópias anual, deverá ser cobrado o mesmo valor por cópia estipulado na proposta, em conformidade com o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

15.6 Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade do contrato, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

15.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão;

15.8 A CONTRATANTE não está obrigada a solicitar todo o material à licitante, limitando-se a pagar somente os serviços efetivamente solicitados e entregues;

15.9 A Contratada deverá indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

16.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional: 2.0831.12.122.0014.2170; elemento de despesa 3390390000; Fonte: 0100000000;

17.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



18.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

18.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e das demais cominações legais.

19.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

19.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.2.2 Multa

a) moratória no percentual correspondente de até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos.

19.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

22.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma destinada ao Tribunal de Contas do Município;
- d) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 A CONTRATANTE fica responsável pela publicação resumida deste instrumento de Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município - DOM, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 CONTRATANTE: Passagem Maria da Graça, Nº 565, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66623-640;

24.1.2 CONTRATADA: Rua Reverendo Armando Ferreira, Nº350, Sala 202, Largo da Batalha, do município de Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24.310-400.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



25.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 05 de janeiro de 2015.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE - FMAE

Nelson de Oliveira Tostes

NELSON DE OLIVEIRA TOSTES

MAC ID COMÉRCIO E SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Raimundo Augusto

RG: 446 4917

2. NOME: Smir Vitor de Souza

RG: 6060075



Diário Oficial

do Município de Belém

Segunda - feira, 19 de Janeiro de 2015



PREFEITURA DE
BELÉM

Belém-Pará-Ano LVI - Nº 12.730

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito

KARLA MARTINS DIAS BARBOSA

Vice Prefeito

SECRETARIADO

MARIA LUCILENE RIBEIRO PINHO	Chefe de Gabinete - CAB PREF.
AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO	Secretário de Administração - SEMAD
TERESA LUSIA MARTINS COELHO CAVALHO ROSA	Secretária de Finanças - SEFIN
ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS	Secretário de Assuntos Jurídicos - SEMAJ
ROSINELI GUERREIRO SALAME	Secretária de Educação - SEMEC
ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA	Secretário de Urbanismo - SEURB
SERGIO DE AMORIM FIGUEIREDO	Secretário de Saúde - SESMA
LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA	Secretário de Esportes - SESAN
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	Secretário de Economia - SECON
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO	Secretária Geral do Planejamento e Gestão - SEGEPI
JOÃO CLAUDIO KLAUHA GUIMARÃES	Secretário de Habitação - SEHAB
JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES	Secretário de Meio Ambiente - SEMMA
MAURO MENDONÇA VIEIRA NETO	Coord. de Comun. Social - COMUS
THALLES COSTA BELO	Secretário de Registro, Juvenz. e Lazer - SEJEL
MACKENY EMANUEL SANTOS DE SOUZA	Presidente da BELEMTUR
CARLOS AUGUSTO SOUZA MACFADO	Inspeção Geral da Guarda Municipal - GMB

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS	Auditor Geral do Município - AGM
ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Ouvidora Geral do Município - OGM
ARMANDO TAVARES DA SILVA	Agente Distrital de Inspeção - ADIC
GILBERTO ARAÚJO DO NASCIMENTO	Agente Distrital de Mosquito - ADMO
ELIZETE MENDES CARDOSO DE ALMEIDA	Administradora Regional do Outim - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

ERICK NELO PEDREIRA	Presidente do IPAMB
MAISA SALES GAMA TOBIAS	Diretora - Superintendente da SEMOB
TONY PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA	Presidente da FUNPAPA
WALDIR NOGUEIRA MORAES	Presidente da FMAE
BELLANA DA SILVA JATENE	Presidente da FUMBEL
FERNANDO COSTA DE QUEIROZ	Presidente da FUNBOSQUE
JOSÉ REGIS JUNIOR	Presidente da CINBERA
CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACEDO	Presidente da CODEM, em exercício
RAIMUNDO NONATO MACIEL DA SILVA	Diretor Presidente da SAAEB
ANTÔNIO DE NORONHA TAVARES	Diretor Presidente da AMAE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2015/2016)

PRESIDENTE	Vereador ORLANDO REIS FANTOIA - PSD
1º Vice - Presidente	Vereador JOSÉ ANTONIO COELHO DA ROCHA - PMDB
2º Vice - Presidente	Vereador RAUL BATISTA DE SOUZA - PRB
1º Secretário	Vereador VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JUNIOR - PTB
2º Secretário	Vereadora MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO - PPS
3º Secretário	Vereador MAURO CRISTIANO FREITAS - PSDC
4º Secretário	Vereador GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA - PSB

VEREADORES

AMAURY DE SOUZA FILHO	PT
WANDERLEON AUGUSTO BRANDÃO QUARESMA	PMDB
JOSÉ CLEBER BARROS RABELO	PSTU
ABEL DA CRUZ LOUREIRO	DEM
FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES ALMEIDA	PSOL
ELENILSON JOSÉ SANTOS DA SILVA	PT do B
JOSÉ LUIZ ELIAS DE ALMEIDA	PPS
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSCL
IGOR WANDER CENTENO NORMANDO	PHS
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES	PT
IVANISE COELHO GASPARIM	PT
JOSIAS DA SILVA FIGINO	PSR
MARDINOR JORGE BRITO	PSOL
JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELV	PEC
MARCARIDA COSTA PARENTE BARROS	PSOL
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PC do B
NEIBEMIAS GUEDES VALENTIM	PSTB
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ	PSDB
MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES	TRE
PAULO EDUARDO MAESTRI BENGSTON	PTB
LUIZ DA CRUZ PEREIRA	PR
RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	PDT
SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA	PC do B
JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO	PMDB
THIAGO ARAUJO	PPS
VANDICK JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	PP
PIO MENEZES VEIGA NETO	PTB
JOSÉ WILSON COSTA ARAUJO	PMDB

Nesta Edição

CABINETE	Direção, Treinamento e Educação
SEMAD	Desenvolvimento
SEFIN	Finanças e Tesouro
SEMAJ	Assuntos Jurídicos
SEMEC	Educação
SEURB	Urbanismo
SEMAE	Assuntos de Saúde
SECON	Economia
SEHAB	Habitação
SEJEL	Registro, Juventude e Lazer
SEMAE	Assuntos de Saúde
SEMOB	Assuntos de Saúde
SEMAE	Assuntos de Saúde

Cuida Belém, Cuide também.
Não jogue lixo na rua

DOE SANGUE.
AJUDE A SALVAR MUITAS VIDAS

LIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1111/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor ELERSON ELIAS LOBATO BORGES (matrícula nº 4002350-28), MOTORISTA, CLASSE IV E-C4E, lotado no(a) 9200000045 - COORD DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/06/2013 à 31/05/2014, de 01/12/2014 à 30/11/2014, devendo retornar ao trabalho no dia 31/12/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1112/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor FLOREANO CALADO LOPES (matrícula nº 4002709-26), AGENTE DE TRANSITO, CLASSE IV E-D4E, lotado no(a) 9400000017 - COORD DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 06/01/2013 à 05/01/2014, de 01/12/2014 à 30/11/2014, devendo retornar ao trabalho no dia 31/12/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1113/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor IVANA ESPERANCA DE CASTRO RENTES (matrícula nº 2038188-20), ASSESSOR TÉCNICO, DAS - 200.08 18-DSH, lotado no(a) 9100000055 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/01/2013 à 31/12/2013, de 01/12/2014 à 30/11/2014, devendo retornar ao trabalho no dia 31/12/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1114/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor JOAO RENATO MAIA DE AGUIAR (matrícula nº 134130), ENGENHEIRO CIVIL, CLASSE VII I-C7I, lotado no(a) 9400000023 - COORD DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 02/12/2013 à 01/12/2014, de 17/12/2014 à 15/01/2015, devendo retornar ao trabalho no dia 16/01/2015. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1115/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor JOSE COSTA DOS SANTOS (matrícula nº 341762-16), AGENTE DE TRANSITO, CLASSE I INICIAL-DI, lotado no(a) 9400000017 - COORD DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 24/05/2013 à 23/05/2014, de 01/12/2014 à 30/11/2014, devendo retornar ao trabalho no dia 31/12/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1116/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor JOSE NONATO DA SILVA (matrícula nº 201006-22), ASSESSOR TÉCNICO, DAS - 200.08 18-DSH, lotado no(a) 9101200004 - CONTROLDORIA INTERNA, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/01/2013 à 31/12/2013, de 01/12/2014 à 30/11/2014, devendo retornar ao trabalho no dia 31/12/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1117/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor MARCIO ROBERTO COSTA FERREIRA (matrícula nº 400189-24), AGENTE DE TRANSITO, CLASSE III D-D3D, lotado no(a) 9400000025 - COORD DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 28/05/2013 à 27/06/2014, de 01/12/2014 à 30/11/2014, devendo retornar ao trabalho no dia 31/12/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1118/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA SA (matrícula nº 2032040-20), EFETIVO PMB CEDIDO PMB-999, lotado no(a) 9500000040 - COORD FISCALIZAÇÃO E VISTORIA, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 03/12/2012 à 02/12/2013, de 01/12/2014 à 30/11/2014, devendo retornar ao trabalho no dia 31/12/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1119/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor MARIA DE NAZARE ALMEIDA FONSECA (matrícula nº 4001044-20), ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE VII I-C7I, lotado no(a) 9200000037 - COORD RECURSOS HUMANOS, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/03/2013 à 30/06/2014, de 17/12/2014 à 15/01/2015, devendo retornar ao trabalho no dia 16/01/2015. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1120/2014 - CRHU/SEMOB, 28 de novembro de 2014 A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 72.776/2013- PMB, de 02/01/2013; R E S O L V E: CONCEDER, ao servidor SALOMAO LEAO FERREIRA (matrícula nº 4002326-20), AGENTE DE TRANSPORTE, CLASSE IV E-D4E, lotado no(a) 9500000040 - COORD FISCALIZAÇÃO E VISTORIA, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/06/2013 à 31/05/2014, de 01/12/2014 à 30/11/2014, devendo retornar ao trabalho no dia 31/12/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB, em 28 de novembro de 2014.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2015 - FMAE	
CONTRATANTE	Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE
CONTRATADA	MAC ID COMÉRCIO E SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	Serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para atendimento das necessidades gerais dos serviços do FMAE, para o período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO:	O presente contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2014 - CPL/PMB/SEGEPTIPO MENOR PREÇO POR LOTE, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10, nº 48.804/05, nº 49.191/05 e nº 75.004/2013, processo administrativo nº 0175/2014 e demais legislações aplicáveis ao assunto.
VIGÊNCIA:	Até 31 de dezembro de 2015
VALOR GLOBAL:	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
RECURSOS:	2.0831.12.122.0014.2170.3390390000
FONTE:	0100000000
FORO:	Belém/PA
DATA:	05 de janeiro de 2015
ASSINATURA:	Walmir Nogueira Moraes e Nelson de Oliveira Teates

Extrato da Dotação do ano 2015 no período de 01/01/2015 até 22/01/2015

Página 1 de 1

Orgão : 2.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade : 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
 Função : 12 EDUCAÇÃO
 Sub Função : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa : 0014 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO
 Projeto / Atividade : 2170 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
 Sub Atividade : 002 Serviços de locação ou a aquisição de veículos e prestação de serviços para melhoria da logística de distribuição de gêneros de alimentação escolar nas Unidades Educacionais do Município.
 Tarifa : 339039.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Categoria Despesa : 01.90.00.00.00 RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL
 Fonte : 998 APLICAÇÕES GERAIS

Resumo até a data 22/01/2015				Despesa Realizada até a data 22/01/2015				Despesa Reservada até a data 22/01/2015				Saldo até a data 22/01/2015
Valor Orçado	Cortado	Anuladas	Autorizado	Emp RMS	Emp Direta	Empenhado	Estrut. Emp.	Total	RMS Solicitação	Anul. Alteração	Atiq. Manual	Total
60.000,00	0,00	0,30	60.000,00	0,00	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,30

MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO DE 01/01/2015 ATÉ 22/01/2015

Nenhuma movimentação para a solicitação...

RMS NO PERÍODO DE 01/01/2015 ATÉ 22/01/2015

Nenhuma RMS para a solicitação...

SOLICITAÇÕES DE EMPENHOS NO PERÍODO DE 01/01/2015 ATÉ 22/01/2015

Nenhuma Solicitação de Empenho Encontrada...

EMPENHOS NO PERÍODO DE 01/01/2015 ATÉ 22/01/2015

Nenhuma Empenho para a solicitação...

Nº RMS	Data	Recurso	Justificativa	Debitamento	Valor
SOLICITAÇÕES DE EMPENHOS NO PERÍODO DE 01/01/2015 ATÉ 22/01/2015					
Nenhuma Solicitação de Empenho Encontrada...					
EMPENHOS NO PERÍODO DE 01/01/2015 ATÉ 22/01/2015					
Despesa	Data	Forma de Pag.	Nº Contrato	Nº Pdv	Valor
Nenhuma Empenho para a solicitação...					

PROCESSO 175/2014-FMAE

PARECER Nº 084/2014-FMAE/AJUR

SOLICITANTE: DEAD

Assunto: Análise sobre a regularidade da minuta do Contrato do Pregão Eletrônico SRP nº 014/SEGEF/2014 -- contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de reprografia para atender as necessidades da FMAE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO ART.38, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 54, 54, 61 TODOS DA LEI Nº 8.666/93. EXAME JURÍDICO. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE NATUREZA CONTÍNUA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS DA FMAE. PARECER FAVORÁVEL.

Senhor Diretor,

SÍNTESE FÁTICA

1 Tratam os autos sobre a minuta do contrato do Pregão Eletrônico nº 014/SEGEF/2014, do tipo "menor preço por Item", que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E PEÇAS, ALÉM DOS PAPEIS 43 E A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMAE**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1 A presente minuta foi encaminhada para análise e manifestação desta AJUR sobre a sua regularidade, em conformidade com o parágrafo único¹ do artigo 38 da Lei nº 8.666/931.

¹ Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 01,400, COFAB, Gleba 01 - 9º II s/nº Marabá - CEP: 66673-640 (Fax) 3243 3232 / 3182-8300

1.2 Analisando os autos, verificamos que a minuta do Contrato do Pregão Eletrônico SRP nº 014/SEGEF/2014 foi elaborada pelo Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Gestão e Planejamento.

1.3 Nos autos se encontram o Memo. 049/2014-DSG, informando que o contrato atual de fotocópias vencerá em 31/12/2014, salientando que a franquia de 8.000 cópias se mostra manifestamente insuficiente para atual demanda da FMAE. Ainda no mesmo Memorando descreve o objeto do contrato e suas especificidades que estão por certo na minuta do contrato.

1.4 É imprescindível a observância de alguns requisitos que estão fora da minuta do contrato que merecem ser salientada, como a natureza da necessidade da aquisição do objeto, no caso in concreto se materializa pela intangibilidade do serviço continuado prestado por essa fundação, pois aquisição não se trata de mera compra voluptuária, ao contrário se trata de uma obtenção de extrema necessidade para o alcance do objeto institucional da FMAE², entregar e fiscalizar a alimentação escolar nas unidades escolares, bem como organizar e promover cursos de capacitação dos manipuladores de alimentos.

1.5 É o relatório, passo a opinar.

PARECER

2. O exame desta AJUR/FMAE se dá nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem o conteúdo do preâmbulo do Edital, bem como da minuta do contrato.

2.1 A minuta anexa aos autos se encontra redigida em vinte e seis (26) cláusulas contratuais, contendo identificação das partes, fundamento legal, objeto, preço, faturamento e pagamento, dotação orçamentária, vigência, obrigações da contratante e contratada, sanções pelos descumprimentos entre outras que a administração entende necessária

² O objeto institucional da FMAE tem natureza jurídica de interesse público primário (...) "coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem estar social. Satisfaz o interesse da sociedade, do todo social. O interesse público primário justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo. Pode-se afirmar também que os interesses primários estão ligados aos objetivos do Estado, que não são interesses ligados a escolhas de mera conveniência do Governo, mas sim determinações que emanam do texto constitucional, notadamente do art. 3º da Constituição Federal". MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25ª edição. Ed. Malheiros. São Paulo, 2008. pág. 55.

2


2.3 Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se à regularidade do instrumento contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido objeto de apreciação pelo setor competente.

2.4 Sobre a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração Pública e o licitante vencedor devem constar em suma os seguintes elementos:

- a) Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993, definindo se haverá convocação expressa ou simplesmente condicionada a prazo após a homologação da licitação;
- b) Prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- c) Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- d) Sanções para o caso de inadimplemento do contrato, inclusive com indicação do percentual de multa;
- e) Exigência de seguros, quando for o caso.
- f) Condições de pagamento, prevendo:
 - f.1) prazo de pagamento, não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - f.2) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - f.3) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea "a" deste inciso até a data do efetivo pagamento;
 - f.4) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - f.5) quais tributos e encargos serão retidos pela Administração Pública o ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário;
 - f.6) critério de reajuste nos termos da Lei nº 10.192/2001.

2.5 O amparo legal da pretensa contratação buscou amparo nos artigos 54, 55 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os quais estabelecem os requisitos mínimos e necessários, para todos aqueles que virem contratar com a Administração Pública, consoante os princípios basilares que norteiam a Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Cidadã.

2.5.1 No tocante ao objeto do contrato (prestação de serviço de reprografia) foi necessário incluir na cláusula décima quinta (Do Pagamento) as formas que serão prestadas o serviço de acordo com a franquia mínima contratada, no qual no final dos meses serão adimplidas pela Administração. Permanecendo na mesma cláusula se torna indispensável a inclusão dos itens

Rodovia Augusto Montenegro, Km 0, Conj. GDHAB, Gleba 01 - SN II, s/nº Marumbá - CEP: 66623-640 - (Fax) 3243 3252 / 3182-8300

15.3.2 e 15.3.3 que disciplina o limite mensal da franquia e nas hipóteses de não utilizar o quantitativo máximo e da ultrapassagem, ficando claramente estabelecida que nos casos em que não utiliza o número máximo da franquia serão utilizadas como bônus em meses subsequentes, até o limite do quantitativo anual e caso ultrapassem o número máximo serão descontadas dos bônus que porventura tiverem sido acumulados durante a vigência do contrato, até o limite do quantitativo anual.

2.6 Por fim, não pode deixar de olvidar que o regime que será adotado pelo contrato administrativo será de regime de direito público, no qual a lei impõe prerrogativas contratuais à Administração Pública, garantias que traz a podem ser chamadas pela doutrina pátria de *cláusulas exorbitantes*³, encontradas no art. 58, da Lei 8.666/93. Além disso, se deve interpretar tais normas mesmo que não estejam de forma explícita no contrato administrativo, com fulcro do princípio da supremacia do interesse pública em face do interesse privado.

CONCLUSÃO

3 Sendo assim, verificamos que a minuta do Contrato do Pregão Eletrônico nº 014F/SEGEP/2014, encontra-se regular e em consonância com as normas contidas na lei nº 8.666/1993, o que autoriza o prosseguimento do feito.

3.1 Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer face ser ato de administração consultiva, podendo a Ilustre Titular desta FMAE, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

É o parecer,
S.M.J.

Belém, 27 de novembro de 2014.



Welson Freitas Cordeiro
Assessor Jurídico/FMAE
OAB/PA 16.178

³ A nomenclatura é utilizada pela doutrina majoritária vide, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, Ed. Atlas, 26ª ed. São Paulo, 2013, 277.